



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº. 371, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.008.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água no Município de Jauru, em conformidade com as leis Federais nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, com suas alterações pela lei nº. 8.883 de 6 de julho de 1994, nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações pela lei nº. 9.074 de 07 de julho de 1995.”

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jauru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Jauru autorizada a outorgar a concessão dos serviços de saneamento básico compreendidos os serviços de abastecimento de água, envolvendo a captação de água, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda de água tratada na cidade de Jauru.

**Art. 2º** - A concessão autorizada por esta lei será precedida por licitação na modalidade Concorrência Pública, pelo tipo de **Melhor Técnica e Menor Preço da Tarifa**.

**Art. 3º** - Todos os bens atuais e os futuramente incorporados serão revertidos à Prefeitura Municipal findo o prazo de concessão.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado.

**Art. 5º** - Faz parte integrante desta lei a minuta com os pré-requisitos mínimos que comporão o edital de licitação.





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves",  
em Jauru-MT, 27 de Novembro de 2008.

  
PEDRO FERREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal